

INTERESSADO: CFI - COLÉGIO DE FORMAÇÃO INTEGRAL – RECIFE/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENEDOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO DE MELO
PROCESSO Nº 180/2011

PARECER CEE/PE Nº 177/2011-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO 12/12/2011*

I - RELATÓRIO:

O CFI - Colégio de Formação Integral, situado na Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, CEP 50.711-000, Recife, PE, credenciado para a oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizado a ministrar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, pelo Parecer CEE/PE nº 123/2009 – CEB de 16.11.2009, com publicação no DOE de 15.12.2009, pela Portaria SECTMA nº 387/2009 de 14.12.2009, comunicou, através do Ofício nº 01/2011 de 26.08.2011, a mudança de Mantenedor da Instituição para o CFIPE – Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco LTDA.

Foram apresentados para análise os seguintes documentos relacionados ao novo Mantenedor:

- Contrato de Sublocação (fls. 03/06)
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 07)
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fl. 08)
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fl. 09)
- Cadastro Geral da Instituição e identificação do Administrador e dos Sócios no Ministério da Fazenda (fl. 10)
- Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada CFIPE – Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco LTDA (fls. 11/21).

Este Processo foi protocolado no CEE/PE no dia 1º.09.2011, sob o nº 180/2011, e encaminhado à CEB em 05.09.2011, sendo entregue a este Relator para emissão de Parecer.

II – ANÁLISE E VOTO:

Após análise da documentação apresentada pelo CFI – Colégio de Formação Integral, reconhecemos o CFIPE – Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco LTDA como o novo mantenedor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, CNPJ 14.017.595/0001-00, localizado no mesmo endereço, na Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, CEP 50.711-000, Recife/PE.

Os prazos de Credenciamento e Autorização de Cursos Técnicos serão mantidos, como estabelecidos nos pareceres referentes ao antigo mantenedor.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

JOSÉ FERNANDO DE MELO - Relator

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente